



PAUTA

01ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CODEMA 2026

Prezados Conselheiros,

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os conselheiros membros do Conselho para a 01ª Reunião Extraordinária de 2026, conforme programação abaixo:

DATA: 01 de junho de 2026

HORÁRIO: 08h30min.

LOCAL: Sala de Reunião - Secretaria de Meio Ambiente

1. ABERTURA

1.1. CERIMÔNIA DO HINO NACIONAL

1.2. ORAÇÃO DO PAI – NOSSO

1.3. EXAME E APROVAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E INTERVENÇÕES AMBIENTAIS.

ITEM 2.1

PROCESSO: 19467/2025

PARECER ÚNICO N°: 034/2026

MODALIDADE: Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS – RAS)

EMPREENDEDOR: Fabiano Avila de Oliveira

EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Vista, matrículas: 79.981, 79.983 e 79.985

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), com prazo de validade de 10 (dez) anos do empreendimento Fazenda Boa Vista, Matrículas 79.981, 79.983 e 79.985, do empreendedor FABIANO AVILA DE OLIVEIRA. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. **(Analista: Arthur)**

ITEM 2.2

PROCESSO: 21528/2025

PARECER ÚNICO N°: 033/2026

MODALIDADE: Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Corte de Árvores isoladas

EMPREENDEDOR: Kelly Valéria de Oliveira Silva

EMPREENDIMENTO: Fazenda do Retiro, lugar “Vista Alegre” - Matrícula n° 20.155



CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Não Passível para a atividade de: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), manifesta-se ainda, favoravelmente à regularização, em caráter corretivo, da intervenção ambiental referente à supressão de 24 (vinte e quatro) indivíduos arbóreos nativos isolados, estabelecendo-se o prazo de 08 (oito) anos, conforme sanção descrita nos § 4º e § 5º, Artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 para o empreendimento denominado Fazenda do Retiro “vista alegre”, Matrícula nº 20.155, mediante oitiva do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

(Analista: Mailson)

ITEM 2.3

PROCESSO: 20255/2025

PARECER ÚNICO Nº: 025/2026

MODALIDADE: Declaração de não passível de licenciamento ambiental com corte de árvores isoladas nativas vivas

EMPREENDEDOR: José Airton da Costa

EMPREENDIMENTO: Assentamento P.A. São Pedro – LOTE 024

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento, com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 54 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento LOTE 024 do Assentamento P.A. São Pedro, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003. **(Analista: Elisiane)**

ITEM 2.4

PROCESSO: 14.105/2025

PARECER ÚNICO Nº: 17/2026

MODALIDADE: Declaração de não passível de licenciamento ambiental com requerimento de intervenção ambiental

EMPREENDEDOR: Maurício Marques de Magalhães / Espólio

EMPREENDIMENTO: Fazenda Folhados – Matrículas 14.351, 14.375, 14.567, 58.966, 58.968, 60.611

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 45,78,40 hectares, e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada de 00,13,50 hectares, com o prazo de 06 (seis) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: regularização da supressão de 32,73,32 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e corte de 59 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento total de 1.628,20 m³ com o prazo de 06 (seis) anos para o empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 14.351, 14.375, 14.567, 58.966,



58.968, 60.611, conforme sanção descrita nos § 4º e § 5º, Artigo 32 do Decreto estadual 47.383/2018, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. **(Analista: Elisiane)**

ITEM 2.5

PROCESSO: 18.927/2025

PARECER ÚNICO N°: 035/2026

MODALIDADE: Declaração de não passível de licenciamento ambiental com requerimento de intervenção ambiental

EMPREENDEDOR: Valcecir Romagnoli

EMPREENDIMENTO: Setor 16, Quadra 45, Lote 269 – Matrícula 43.320

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo INDEFERIMENTO da concessão da Declaração de não passível de licenciamento para o projeto de supressão da vegetação, terraplanagem e construção no terreno e INDEFERIMENTO para a intervenção em 00,23,40 hectares de área de preservação permanentepara o empreendimento Setor 16, Quadra 45, Lote 269 – Matrícula 43.320, aliadas às cominações listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. **(Analista: Elisiane)**

ITEM 2.6

PROCESSO: 3.523/2026

PARECER ÚNICO N°: 036/2026

MODALIDADE: Intervenção ambiental com corte de árvores isoladas nativas vivas

EMPREENDEDOR: Maria Helena Ferreira de Ávila

EMPREENDIMENTO: Fazenda Duas Pontes "Mateira" – Matrícula 54.584

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 514 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Duas Pontes – Matrícula 54.584, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. **(Analista: Mailson)**

ITEM 2.7

PROCESSO: 15001/2025

PARECER ÚNICO N°: 032/2026

MODALIDADE: Declaração de não passível de licenciamento ambiental com requerimento de intervenção ambiental

EMPREENDEDOR: Dário Lázaro da Silva

EMPREENDIMENTO: Fazenda Barra do Salitre – Matrícula 84.643

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração de não passível de licenciamento



para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 70,00,00 hectares, com o prazo de 10 (dez) anos, INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental, do tipo: supressão de 02,25,24 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e DEFERIMENTO para a Autorização da intervenção ambiental, do tipo: corte ou aproveitamento de 862 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Barra do Salitre – Matrícula 84.643, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. **(Analista: Elisiane)**

ITEM 2.8

PROCESSO: 1.129/2026

PARECER ÚNICO N°: 039/2026

MODALIDADE: Requerimento de Intervenção ambiental do tipo: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

EMPREENDEDOR: Juliano Douglas Tizzo

EMPREENHIMENTO: Fazenda Santo Antônio - Matrículas 73.409, 81.362 e 81.363.

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa total de 4,4807 hectares, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio– Matrículas 81.362, 81.363 e 73.409, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

(Analista: Kyane)

3. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE DE CORTE E/OU PODA DE ÁRVORES URBANAS

ITEM 3.1

REQUERENTE: PROTOCOLO 52/2026

ENDEREÇO: AVENIDA ODIR ALEIXO PROXIMO AO N° 1196 BAIRRO: ENEAS FERREIRA DE AGUIAR

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso IV e VII, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da supressão da árvore da espécie Aroeira salsa (*schinus molle*) situada na calçada. Ficando A Secretaria de Obras responsável pelo plantio de um indivíduo arbóreo do tipo exótico.

4. AD REFERENDUM PARA SUPRESSÃO/PODA DE ÁRVORES URBANAS

ITEM 4.1

AD REFERENDUM n°: 19/2026

PROTOCOLO: 131/2026



REQUERENTE: SEMOP-Secretaria Municipal de Obra Públicas

ENDEREÇO: Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 170, bairro Cidade Jardim

CONCLUSÃO TÉCNICA: Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore. Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica autorizado à supressão da referida árvore, com prazo de até 90 dias.

5. AVISOS E COMUNICADOS

6. ENCERRAMENTO

PATROCÍNIO/MG, 27 DE MAIO DE 2026.

**FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
PRESIDENTE DO CODEMA**